



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC- 09.114/11

Interessado: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA.

Assunto: Pregão Presencial nº 001/2011.

Decisão: Regularidade.

ACÓRDÃO AC2 - TC -02070 /2011

RELATÓRIO

A **Auditoria deste Tribunal** examinou, nos autos deste processo, o **Pregão Presencial nº 001/2011, seguido do Contrato nº17/2011**, objetivando a contratação de pessoa jurídica especializada em administrar, gerenciar, controlar e intermediar o abastecimento de combustíveis, do tipo gasolina comum e óleo diesel da frota do Tribunal de Justiça, utilizando cartão eletrônico com chip ou cartão com tarja magnética, por **12 (doze) meses** a partir da data de sua assinatura. Discriminação dos veículos movidos a gasolina e óleo diesel, distribuídos entre as comarcas da capital e unitários: **a)** movidos a gasolina-78 (setenta e oito); e **b)** movidos a óleo diesel-13 (treze). **Termo de Referência especificando o total de litros de cada tipo de combustível**, como seja, **gasolina comum 93.000 litros e óleo diesel 46.200 litros**, cujo preço por litro obtido de pesquisa da Agência Nacional de Petróleo, ao valor de **R\$2,41** para gasolina e **R\$1,97** para óleo diesel (fls.11/13). A empresa vencedora foi a **Empresa Brasileira de Tecnologia e Administração de Convênios HOM Ltda – ECO FROTAS**.

A **DILIC**, concluiu pela **regularidade do presente procedimento licitatório e respectivo contrato**.

O processo foi incluído na pauta desta sessão, **dispensadas notificações e remessa ao Ministério Público junto ao Tribunal**.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oralmente, na sessão, o Representante do Ministério Público junto ao Tribunal, opinou pela regularidade do procedimento licitatório e pelo arquivamento dos autos.

VOTO DO RELATOR

O **Relator vota** pela **regularidade do Pregão Presencial nº 001/2011** e do **Contrato nº17/2011**, com **arquivamento** dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

ACORDAM, os MEMBROS da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar regular o Pregão Presencial nº 001/2011, seguido do Contrato nº17/2011 e pelo arquivamento dos autos.

*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE-Pb – Plenário Cons. Adailton Coêlho da Costa.
João Pessoa, 27 de setembro de 2011.*

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª. Câmara

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

Procurador Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

TC- 09.114/11